



PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 13:26 Nº 14534
Em 12/07/21
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Ely Slawski dos Santos – ME** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Ely Slawski dos Santos – ME**, CNPJ 20.207.390/0001-82, com a finalidade de permitir o uso de área pública predial com 561,08 m², situada na rua Ely Machado, Distrito industrial, Alto do Renner, tendo ao Norte, em 16,70m na divisa com um prédio do Município de Encruzilhada do Sul; ao Leste, em 27,20m na divisa com um prédio do Município de Encruzilhada do Sul; ao Oeste, em 14,00m na divisa a Rua de Acesso; e ao Sul, nos fundos, em 19,40m, na divisa com um prédio do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Comércio de medicamento veterinários, ferragens e ferramentas, vestuários e acessórios, animais e alimentos para animais, secagem e armazenamento de grãos.
- II. Gerar e manter, pelo menos, 4 (quatro) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzhilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

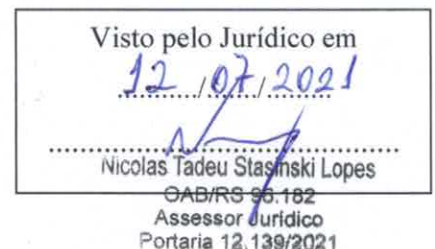
Art. 8º Fica revogada a Lei nº 3.717, de 15/06/20218.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público
entre o Município de Encruzilhada do Sul e a
Empresa, nas condições que
adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de extração de madeira, Serraria e comércio;
- II. Gerar e manter, pelo menos, (....) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzhilhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula



terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal
PERMITENTE

Empresa.
PERMISSIONÁRIO

Visto pelo Jurídico em/...../2021.



Mensagem nº 045/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Ely Slawski dos Santos – ME e dá outras providências.

Tendo em vista uma melhor utilização e aproveitamento do espaço do pavilhão, o qual é cedido a duas empresas distintas, foi realizada uma nova distribuição da área para que estas possam individualizar seus espaços, uma vez que ambas possuem estoque de grãos no local, desta forma não é aconselhado que possuam uma área em comum para tal finalidade, diante deste fato se justifica esta retificação, para que as empresas possuam um local adequado para armazenamento e melhor controle de seus estoques.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei em todos os seus termos.

Encruzilhada do Sul, 12 de julho de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

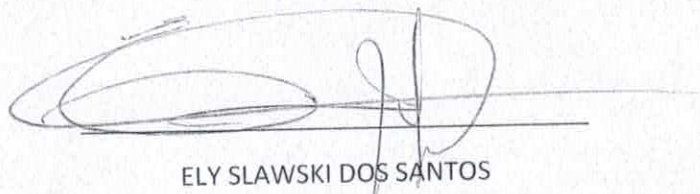
À

Prefeitura Municipal

Encruzilhada do Sul/RS

Eu, abaixo assinado, Ely Slawski dos Santos, brasileiro, casado, empresário, CPF 014.388.810-29, proprietário da empresa ELY SLAWSKI DOS SANTOS, CNPJ nº20.207.390/0001-82, e Ins. Estadual 038/0055210, fundada em 07/05/2014, com ramo de comércio varejista de medicamentos veterinários e produtos agropecuários em geral, venho através deste solicitar o uso em comodato do pavilhão localizado à Rua Eli Machado, junto ao Distrito Industrial no Alto do Renner, nesta cidade, a ser utilizado para armazenamento, beneficiamento, carga e descarga de grãos, alojamento de máquinas e caminhão da empresa, mantendo 4 funcionários diretos e 2 de forma indireta.

Encruzilhada do Sul, 29 de Janeiro de 2021



ELY SLAWSKI DOS SANTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.207.390/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2014
NOME EMPRESARIAL ELY SLAWSKI DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROTEC AGROPECUARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HONORIO FLORISBAL	NÚMERO 332	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 9692-3649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2021** às **15:05:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELY SLAWSKI DOS SANTOS
CNPJ: 20.207.390/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:03 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **D709.F9DD.97E9.D4C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016234775

Identificação do titular da certidão:

Nome: ELY SLAWSKI DOS SANTOS ME
Endereço: RUA HONORIO FLORISBAL, 332, SALA 3
CENTRO, ENCRUZILHADA DO SUL - RS
CNPJ: 20.207.390/0001-82

Certificamos que, aos 29 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026073384

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.207.390/0001-82

Razão Social: ELY SLAWSKI DOS SANTOS ME

Endereço: RUA HONORIO FLORISBAL 332 SALA 03 / CENTRO / ENCRUZILHADA DO
SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2021 a 14/02/2021

Certificação Número: 2021011603543051129830

Informação obtida em 29/01/2021 16:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELY SLAWSKI DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.207.390/0001-82

Certidão nº: 4310377/2021

Expedição: 29/01/2021, às 16:22:35

Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELY SLAWSKI DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.207.390/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS .1279/2021

Visto em: 02 de Julho de 2021

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 20.207.390/0001-82, que se refere ao contribuinte ELY SLAWSKI DOS SANTOS- ME está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 01/08/2021, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

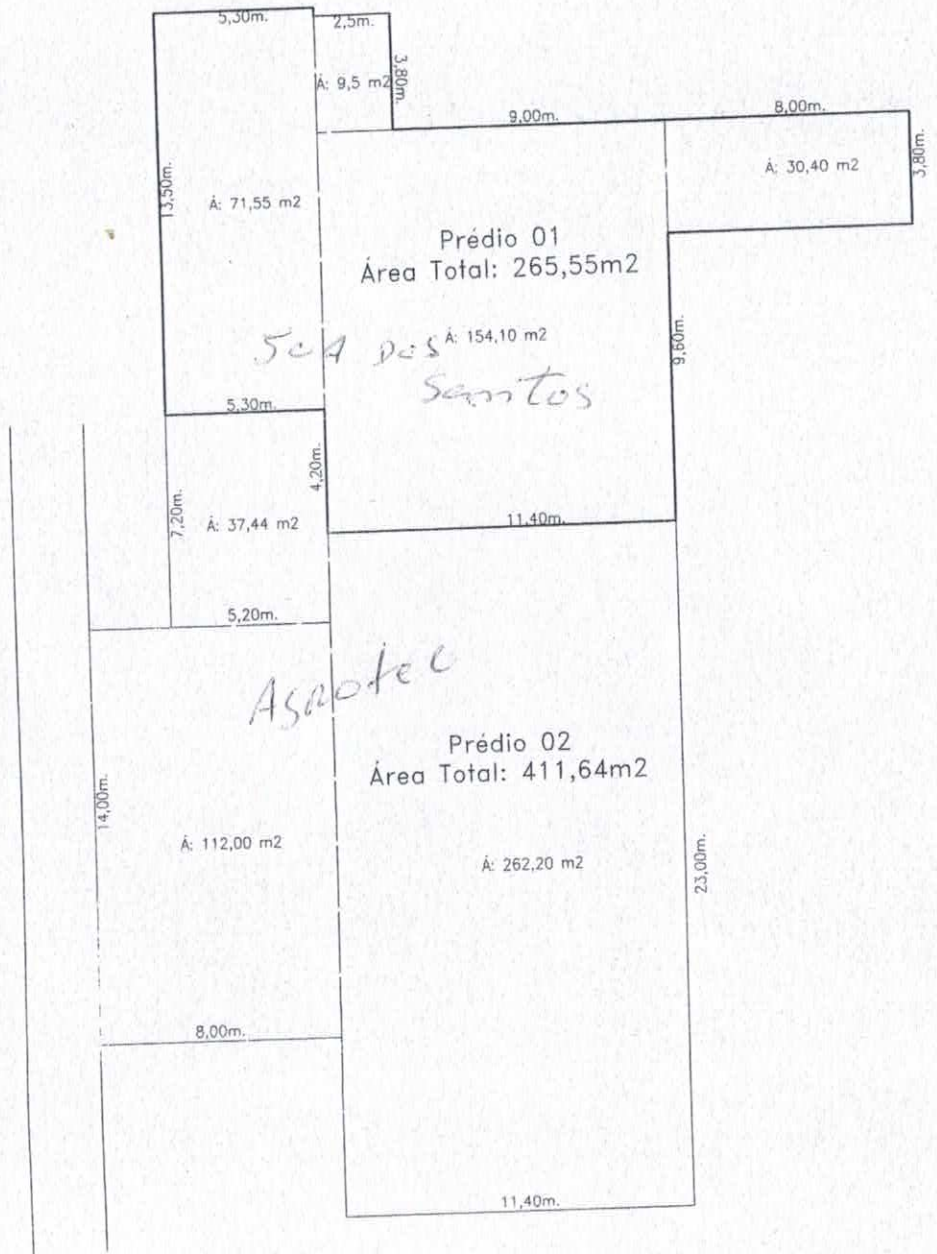
Encruzilhada do Sul, 02 de Julho de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 786509848786509.



V. São Carlos

N.M.



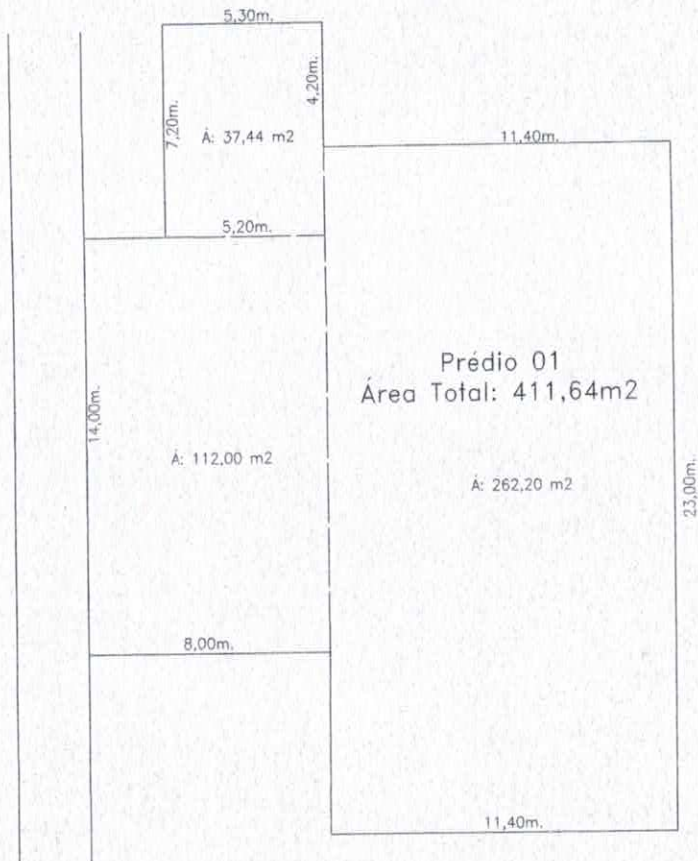
Planta Topográfica do Imóvel

Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul
Rua Ely Machado – Alto do Renner – Distrito Industrial
Prédio 01: 265,55 m² – J. C. A. dos Santos
Prédio 02: 411,64 m² – Agrotec

Rudy N. Langassner
Rudy Nunes Langassner – Eng. Ambiental

Situação Proposta

N.M.



Planta Topográfica do Imóvel

Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul

Rua Ely Machado – Alto do Renner – Distrito Industrial

Prédio 01: 411,64 m² – Agrotec

Rudy Nunes Langasner
Rudy Nunes Langasner – Eng. Ambiental



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano prédio, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Distrito Industrial, Rua Ely Machado, no Alto do Renner, em Encruzilhada do Sul.

Ao Norte, em 16,70 m na divisa com um prédio do Município de Encruzilhada do Sul.

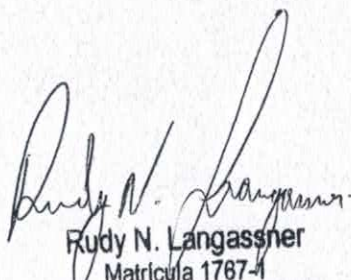
Ao Leste, em 27,20m na divisa com um prédio do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, em 14,00m na divisa com a Rua de Acesso.

E ao Sul, nos fundos em 19,40m na divisa com um prédio do Município de Encruzilhada do Sul.

O prédio acima descrito possui uma área de 411,64 metros quadrados

Encruzilhada do Sul, 25 de junho, de 2021.


Rudy N. Langassner
Matrícula 1767-1
Agente Ambiental Sanitário
P. 12.351.